

RESOLUÇÃO CEC 003/2022

Dispõe sobre o Certificado de Circo Itinerante Capixaba a ser fornecido pelo Conselho Estadual de Cultura (CEC) do Estado do Espírito Santo, com a instituição de normas e procedimentos operacionais para seu fornecimento.

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E DA QUALIFICAÇÃO PARA
REQUISIÇÃO DO CERTIFICADO DE CIRCO
ITINERANTE CAPIXABA**

Art. 1º O Certificado de Circo Itinerante Capixaba tem a função de identificar e certificar a existência e as atividades realizadas por Circos de Lona que circulem pelo território do Espírito Santo, oferecendo chancela e o reconhecimento dos circos que estão sediados no Estado.

Art. 2º Podem ser qualificados para aquisição do Certificado de Circo Itinerante Capixaba o Circo pertencente, ou administrado, por família tradicional circense que se desenvolva em lonas itinerantes no Estado do Espírito Santo e que:

I - Demonstre atuação no Estado do Espírito Santo por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data do requerimento do registro;

II - Comprove que a sede do circo esteja localizada em território do Estado do Espírito Santo há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data do requerimento do registro;

III - Apresente os documentos exigidos pelo Conselho Estadual da Cultura para fornecimento do Certificado de Circo Itinerante Capixaba;

§ 1º O requerimento do Certificado de Circo Itinerante Capixaba deverá ser feito por meio de representante legal ou membro ativo do Circo solicitante.

§ 2º A pessoa física, na condição de representante, deverá comprovar seu envolvimento nas atividades do circo que solicita o Certificado.

§ 3º Na hipótese de Circos que também realizem itinerância em outras unidades federativas do país, serão considerados aptos ao Certificado de Circo Itinerante Capixaba aqueles que permanecerem por, no máximo, 6 (seis) meses em circulação fora do território do Espírito Santo durante o período de 24 (vinte e quatro) meses previsto no inciso I.

**CAPÍTULO II
DO REQUERIMENTO DO CERTIFICADO DE
CIRCO ITINERANTE CAPIXABA**

Art. 3º Cumpridos os requisitos do art. 2º desta Resolução, o Circo interessado em obter o Certificado de Circo Itinerante Capixaba no CEC deverá apresentar o requerimento e os seguintes documentos:

I - Cadastro de inscrição, conforme requisitado pelo CEC;

II - Cópia simples do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), quando pessoa jurídica;

III - Cópia simples do Contrato ou Estatuto Social da instituição, quando pessoa jurídica. Caso tenha sido atualizado, deverá ser apresentada a cópia da atualização;

IV - Cópia simples da Ata de Eleição ou do Termo de Posse do responsável legal do Circo, quando pessoa jurídica. Não serão aceitas cópias cuja data da posse esteja expirada;

V - Cópia simples/foto do comprovante de sede do circo no Estado do ES referente a cada um dos 24 meses que antecedem ao requerimento do Certificado, podendo ser: comprovante de locação do terreno, alvará de instalação do circo, conta de

luz ou conta de água do Circo ou matrícula escolar, em nome do representante jurídico e/ou do circo;

VI - Carta de autorização de representação do Circo, com cópia do RG e CPF e assinatura de todos os membros que indicarem o seu respectivo representante;

VII - Cópia simples do RG e CPF e comprovante de endereço do representante do Circo;

VIII - Portfólio (relatório de atividades) que comprove, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses que antecedem ao requerimento do Certificado. Este deve ser composto por comprovações de realização de atividades culturais na área das artes circenses, bem como cópias de materiais diversos que demonstrem a atuação do Circo, tais como: cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs ou CDs), folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais. Os candidatos poderão apresentar outros materiais que julguem significativos para a avaliação;

IX - Comprovante de cadastro do Circo no Mapa Cultural ES, que poderá ser por meio de cópia da tela do perfil do Circo na plataforma;

§ 1º O requerimento para aquisição do Certificado de Circo Itinerante Capixaba poderá ser realizado, a qualquer momento, através da plataforma Mapa Cultural ES (<https://mapa.cultura.es.gov.br>).

**CAPÍTULO III
DA CERTIFICAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E
RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE CIRCO
ITINERANTE CAPIXABA**

Art. 4º Recebido o requerimento previsto no artigo 3º, o CEC decidirá, no prazo de 2 (duas) reuniões plenárias, pelo deferimento ou não do pedido.

§ 1º Para subsidiar a análise do CEC e evidenciar as atividades do Circo solicitante, a Secult ES emitirá parecer técnico cultural, pautado na análise dos documentos apresentados e por meio de visitas técnicas, que serão realizadas de maneira presencial.

§ 2º No caso de deferimento, o CEC emitirá, no prazo de 15 (quinze) dias da decisão, o certificado da requerente como Circo Itinerante Capixaba e fará a publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 3º Após publicação no DIO - ES, o Circo com pedido deferido receberá em seu perfil na plataforma Mapa Cultura ES o Selo de Circo Itinerante Capixaba, com validade de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação no DIO ES.

§ 4º Indeferido o pedido, o Conselho Estadual de Cultura, no prazo de até 15 (quinze) dias da decisão dará ciência ao requerente e fará publicar no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º Em caso de indeferimento do pedido, a pessoa requisitante pode recorrer ao CEC, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. Mantido o indeferimento pelo CEC, o processo será arquivado.

Art. 6º Após a emissão do Certificado de Circo Itinerante Capixaba, a Secult ES realizará uma visita de acompanhamento do Circo para monitorar as atividades e fiscalizar sua atuação na localidade informada.

Parágrafo único. No caso de Circos que estiverem em itinerância em outras unidades federativas do país, no prazo estipulado no parágrafo 3º do artigo 2º, o representante do Circo deverá comunicar ao CEC o período em que estiver circulando fora do território do Espírito Santo.

Art. 7º A renovação do Certificado se dará mediante reapresentação da documentação prevista nesta

resolução e após nova análise.

Art. 8º Qualquer cidadão, vedado o anonimato e respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, desde que amparado por evidências de erro ou fraude, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda do Certificado de Circo Itinerante Capixaba registrada no CEC.

Parágrafo único. A perda do Certificado dar-se-á mediante decisão proferida em processo administrativo instaurado no CEC, de ofício ou a pedido do interessado, ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, nos quais serão assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art.9º Qualquer alteração na finalidade ou no regime de funcionamento do Circo, que implique mudança das condições que instruíram a aquisição do Certificado de Circo Itinerante Capixaba, deverá ser comunicada ao CEC, acompanhada de justificativa, sob pena de cancelamento do Certificado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 O CEC permitirá, mediante requerimento dos interessados, livre acesso público a todas as informações pertinentes às entidades culturais registradas.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos nas Sessões Plenárias do CEC.

Art. 12 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e estará sujeita a reavaliação no prazo de 5 (cinco) anos.

Vitória, 05 de setembro de 2022.

FABRÍCIO FERNANDES NORONHA

Secretário de Estado da Cultura

Presidente do Conselho Estadual de Cultura

Protocolo 934177

Arquivo Público Estadual - APEES -

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ERRATA

No aviso de RESULTADO DE LICITAÇÃO pregão eletrônico 001/2022, referente ao processo nº 2022-4BFDZ, publicado no DIO em 16/09/2022.

Onde se lê:

... Valor global do lote 01: R\$303.900,00...

Leia-se:

.... Valor global do lote 01: R\$309.900,00...

Vitória, 16 de setembro de 2022.

CILMAR CESCNETTO FRANCISCHETTO

Diretor Geral do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo

Protocolo 933963

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aqüicultura e Pesca - SEAG -

Resumo da Ordem de Fornecimento nº 241/2022

Processo nº 2022-V50XK

Contratante: Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca.

Contratada: MB Blocos de Concreto Ltda.

Objeto: Aquisição de 2.922,08 m² de blocos de concreto e 1.061,62 m de meios fios, para Município de Conceição do Castelo.

Valor total: R\$ 218.834,92.

Dotação orçamentária: Ação: 10.35.903.26.451.0859.0025 - Elemento despesa: 449032.

Data da assinatura: 16/09/2022.

Rodrigo Freitas Motta

Subsecretário de Estado de Infraestrutura Rural.

Protocolo 934244

Contrato de Doação com Encargos nº 1108/2022

Processo nº 2022-V50XK

Doador: Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca - SEAG.

Donatário: Município de Conceição do Castelo - ES.

Objeto: Doação de 2.922,08 m² de blocos de concreto e 1.061,62 m de meios fios.

Valor total: R\$ 218.834,92.

Finalidade: Pavimentação nas localidades de Santa Luzia (trechos I e II) e Viçosa.

Data da assinatura: 16/09/2022.

Rodrigo Freitas Motta

Subsecretário de Estado de Infraestrutura Rural.

Protocolo 934242

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01034/2022

Contratante: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca - SEAG - CNPJ 27.080.555/0001-47

Processo Atendido: 2022-RTWW3

Forma de Contratação: ARP 048/2022 - Pregão 068/2022 - Processo Licitatório 2022-B3MM1

Contratado: VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ 39.786.983/0001-79

Objeto: Aquisição de 01 caminhão truck com caçamba basculante.

Valor: R\$ 460.455,34

Vigência: Terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no DIO.

Fonte: 301 e 307 - **Elemento de Despesa:** 449032

JOSÉ ROBERTO MACEDO FONTES

Secretário de Estado

Protocolo 934268

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01036/2022

Contratante: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca - SEAG - CNPJ 27.080.555/0001-47

Processo Atendido: 2021-KG4VN

Forma de Contratação: ARP 048/2022 - Pregão 068/2022 - Processo Licitatório 2022-B3MM1

Contratado: VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ 39.786.983/0001-79

Objeto: Aquisição de 01 caminhão truck com caçamba basculante.

Valor: R\$ 460.455,34

Vigência: Terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no DIO.

Fonte: 301 - **Elemento de Despesa:** 449032

JOSÉ ROBERTO MACEDO FONTES

Secretário de Estado

Protocolo 934271



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/09/2022 09:53:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA ANGÉLICA TULLI NETTO (SECRETARIO EXECUTIVO QC-01 - CEC - SECULT - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-5RBBSV>